



TERMO DE ADESÃO A AUTORIZAÇÃO SUSER N.º 001/07.

TERMO DE ADESÃO À AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, EM CARÁTER PRECÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS - SUSER, AUTARQUIA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA E A VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 27 dias do mês de dezembro de 2007, compareceu a SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS - SUSER, autarquia da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, com Sede na Av. dos Trabalhadores, n.º 333, Centro, nesta cidade de Volta Redonda, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Marco Antônio dos Reis, residente à rua Aristides Martins, n.º 395, bairro Limoeiro, Volta Redonda-RJ, C.I. 0013039031-3, C.I.C. 327.402.297-15, doravante denominada simplesmente AUTORIZADORA, a VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA, que explora o ramo de Transporte Coletivo, com sede na cidade de Barra Mansa, na Rodovia Pres. Dutra, km 269, Bairro São Luiz, CNPJ 28.670.958/0001-09, Inscrição Municipal n.º 002.708/00-0, neste ato representada por JOEL FERNADES RODRIGUES, residente à rua 6, n.º 106, bairro Jardim Alice, Barra Mansa-RJ, C.I 2363197 IFP/RJ, C.I.C. 159.122.487-04, doravante denominada AUTORIZADA, e na presença das testemunhas adiante nomeadas e ao final assinadas, e foi dito que firmaram o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente AUTORIZAÇÃO tem amparo no Decreto Municipal n.º 10.890 de 06 de dezembro de 2007, publicado em 13 de dezembro de 2007 no "Volta Redonda em Destaque", órgão oficial de divulgação do Município, nas leis federais que regulam os contratos administrativos, a repressão ao abuso do poder econômico e a defesa da concorrência e a defesa dos interesses do consumidor, assim como na Lei Orgânica Municipal de Volta Redonda, na Lei Municipal n.º 2.938/93, no Regulamento vigente para o Transporte Público Coletivo Municipal, e no Decreto Municipal n.º 5391/94.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

790.18
35



O presente Termo de Adesão à AUTORIZAÇÃO tem por objeto a prestação de serviço de transporte coletivo urbano de pessoas, para a linha 600 Roma II x Conforto, conforme quadro de horários e itinerários constante no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

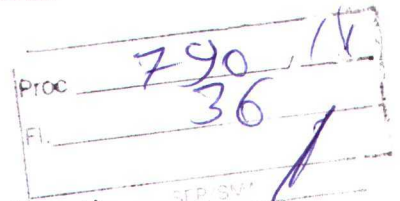
O prazo da AUTORIZAÇÃO dos serviços de que se trata este Termo é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Autorizada e/ou até conclusão de regular processo licitatório, destinado à delegação dos referidos serviços;

CLÁUSULA QUARTA - DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados com fiel e integral observância à legislação vigente, bem como às disposições do Regulamento que rege o Transporte Público Coletivo Municipal, às disposições das Ordens de Serviço assim como às ordens emanadas pela Autorizadora, por decorrência de suas atribuições legais e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DO SERVIÇO

A avaliação do desempenho da Autorizada será feita sistematicamente pela Autorizadora, durante toda a vigência da AUTORIZAÇÃO, em conformidade com os padrões e nas diretrizes indicadas no regulamento e nas Ordens de Serviço emitidas pela Autorizadora.



Parágrafo único - Todo pessoal, equipamento e material necessário à prestação do serviço de transporte coletivo a ser empregado pela Autorizada deverá atender às exigências da legislação pertinente, determinações da Autorizadora constantes do Regulamento, e das Ordens de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA FROTA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Os veículos destinados ao cumprimento deste Termo deverão estar devidamente cadastrados junto à SUSER.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Av. dos Trabalhadores, n° 333 - Volta Redonda - RJ - CEP: 27255-125 - Telefax: (24) 3342-1619 e-mail: suser@vr.rj.gov.br



§ 1º - A Autorizada, nos momentos em que utilizar os veículos na operação dos Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Pessoas por Ônibus no Município de Volta Redonda, não poderá utilizá-los para outras atividades alheias ao objeto do contrato.

§ 2º - Para todos os efeitos legais, os veículos vinculados à operação dos serviços de que trata este Termo, estarão à disposição da Autorizadora, para o cumprimento do dever público de Prestação de Serviços de Transporte Coletivo Urbano de Pessoas por Ônibus no Município de Volta Redonda.

§ 3º - Durante a vigência deste Termo e para a guarda e manutenção dos veículos, a Autorizada deverá indicar local (garagem) murado ou cercado, com área de estacionamento, pátio de manobra, escritório operacional e administrativo dentro de padrões adequados ao bom cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERAÇÃO

Proc	790 IV
Fl.	37

A Autorizada, quando em operação, obriga-se a:

- colocar permanentemente à disposição do usuário, em contrapartida do pagamento da tarifa de utilização efetiva, fixada pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, os serviços ora autorizados, na forma, percurso, frequência e horários, instrumentos de informação e demais elementos dos serviços determinados pela Autorizadora, em conformidade com o presente Termo e com as respectivas Ordens de Serviço;
- parar nos pontos de embarque e desembarque de pessoas;
- facilitar o embarque, nas condições estipuladas em normas estabelecidas, dos passageiros beneficiados com a isenção ou redução de tarifa, conforme legislação vigente;
- operar o serviço com regularidade, atualidade, continuidade, pontualidade, segurança, assiduidade, eficiência, asseio e conforto do usuário;
- veicular mensagens determinadas pela Autorizadora, para fins publicitários, de caráter educativo, cultural ou informativo;
- prestar à Autorizadora as informações necessárias e os documentos, em frequência determinada pelo mesmo, tais como cópia das alterações dos atos constitutivos, cópias das guias de recolhimento, cópia de relatório mensal de operação e documentos resultantes de outras formas de controle operacional e corporativo, solicitados pela Autorizadora.



§ 1º A Autorizada deverá manter sempre atualizada sua documentação contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, e de cadastro de pessoal operacional, apresentando-a sempre que for solicitado pela Autorizadora.

§ 2º A Autorizada deverá ainda apresentar cópia de publicação de seu balanço bem como manter atualizadas as certidões de quitação junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao Cartório de Protesto de Títulos e Execuções Cíveis, a ainda de quitação do FGTS e de regularidade com o INSS.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

Proc.	790
Fl.	38

A Autorizada, seus empregados e prepostos são responsáveis diretos e exclusivos pelos serviços, objeto deste Termo, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução deles, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar a Autorizadora ou a terceiros.

§ 1º - A Autorizada caberá o dever de empregar na operação, manutenção e atividades administrativas, pessoal habilitado e idôneo, dele exigindo perfeita disciplina, boa apresentação no exercício de suas funções e urbanidade no tratamento com o público.

§ 2º - Os motoristas, cobradores e pessoal de manutenção deverão, quando em serviço, estar devidamente uniformizados, identificados através de crachá e munidos de equipamentos de segurança exigidos por lei.

§ 3º - A Autorizadora se reserva o poder de, sempre que entender necessário, solicitar da Autorizada a apresentação de documentação de controle de empregados, bem como solicitar a imediata retirada ou substituição de empregado que dificulte a ação coordenadora e fiscalizadora da Autorizadora, além de prescrever requisitos mínimos adicionais de capacitação profissional.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

O controle e a fiscalização dos serviços, conforme especificado no Regulamento, serão exercidos pela Autorizadora, devendo a Autorizada providenciar para que os agentes credenciados tenham livre acesso aos veículos, às instalações e às demais dependências ligadas à operação dos serviços.



§ 1º - O controle e a fiscalização consistirão em:

- a) vistoria dos veículos empregados no serviço;
- b) determinação de retirada de operação dos veículos considerados fora das condições de uso, tecnicamente ou por ameaça à segurança dos prepostos e dos usuários;
- c) fiscalização da habilitação, apresentação e urbanidade do pessoal de operação;
- d) fiscalização da observância de itinerários, horários ou frequências, de pontos terminais e de parada;
- e) conferência, controle, fiscalização, especificação, certificação e laqueamento dos equipamentos de controle da receita, do número de passageiros e da operação, assim como coleta dos dados produzidos pelos mesmos;
- f) conferência, controle e fiscalização da fêria diária em espécie, bilhetes, passes ou outros padrões de pagamento estabelecidos pela autorizadora;
- g) lavratura de autos de infração por descumprimento de cláusulas contratuais e disposições regulamentares.

§ 2º - A Autorizada adotará formulários padronizados para controle da arrecadação, da produção e do número de passageiros, cujo preenchimento e entrega em prazo determinado pela Autorizadora constitui obrigação da Autorizada, respondendo a mesma pelas informações prestadas.

Proc. 790 (15)
Fl. 39

§ 3º - A Autorizadora adotará certificados de vistoria dos veículos, cujo porte permanente constituirá obrigação da Autorizada.

§ 4º - A verificação, por parte da fiscalização da Autorizadora, da regularidade dos serviços, instalações, equipamentos, do pessoal e dos atos administrativos da Autorizada não exime a mesma da responsabilidade pelos danos por ela causados a Autorizadora, aos usuários e a terceiros.

§ 5º - A Autorizada anui, desde a assinatura do presente Termo e durante a sua vigência, a instalação de sistema ou dispositivo de controle de passageiro, mecânico ou eletrônico, de medição, aferição e arrecadação nos veículos vinculados, bem como em suas garagens, oficinas, escritórios e demais instalações.

§ 6º - Os equipamentos a que se refere o parágrafo anterior deverão ser instalados por pessoal técnico credenciado pela Autorizadora, cuja entrada, permanência e atividade



nas instalações e nos veículos vinculados da Autorizada à mesma não pode dificultar ou impedir.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SERVIÇO ADICIONAIS

Sempre que a Autorizadora, no exercício de seu poder conferido pela lei, julgar imprescindível para a perfeita execução do objeto deste Termo e para o pleno atendimento das necessidades de transporte, poderão ser acrescidos, suprimidos ou substituídos itens com relação aos serviços, tais como extensão de linhas, horários, sistemas de transbordo e de integração operacional e de tarifa e outras pertinentes, obrigando-se a Autorizada à realização de tais adaptações mediante aditamento a este Termo, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo e atendendo-se às limitações dispostas na legislação.

§ 1º - A Autorizada adaptará a oferta ao crescimento da demanda, em conformidade com as instruções emanadas pela SUSER nas Ordens de Serviço e as especificações determinadas nos Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ARRECADAÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Autorizada deverá cobrar dos usuários de seus serviços as tarifas de utilização efetivas, fixadas e reajustadas pelo Poder Público, observando o disposto na legislação vigente.

Proc	790/18
	40

§ 1º - Para assegurar a plena informação ao público usuário, os valores das tarifas deverão ser fixados em lugar visível no veículo, em conformidade com as disposições regulamentares pertinentes.

§ 2º - A Autorizada obriga-se a receber como forma de pagamento de passagem passes, vales-transportes, bilhetes e quaisquer outros padrões adotados pela Autorizadora, dentro dos prazos de validade estipulados, constituindo esses pagamentos na remuneração total e bastante dos serviços prestados, bem como implantar o mecanismo de comercialização de Vale-Transporte, Passes Escolares e outros títulos de transporte conforme especificação da SUSER.

§ 3º - A Autorizada, apenas para os casos previstos na legislação vigente, obriga-se a transportar passageiro com sua total observância.